



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO

PARANÁ

12

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 08/2021

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS E OU PENSIONISTAS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER À MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO DO SERVIDOR, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO.

CREDENCIAMENTO

**Memorando 1.829/2021**Assunto: **Credenciamento de Instituições financeiras**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Abril de 2021 às 14:19

De:
PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Alecson Piassa - Agente Administrativo - PrevchopimPara:
GAB - Gabinete do Prefeito
A/C André Felipe Moraes - Assessor Executivo

Esta documentação faz parte do Memorando 1.829/2021

**Memorando 1.829/2021**Assunto: **Credenciamento de Instituições financeiras**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 27 de Abril de 2021 às 14:19

De:
PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Alecson Piassa - Agente Administrativo - PrevchopimPara:
GAB - Gabinete do Prefeito
A/C André Felipe Moraes - Assessor Executivo

Esta documentação faz parte do Memorando 1.829/2021

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/05/2021 15:35:44 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

03
2

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

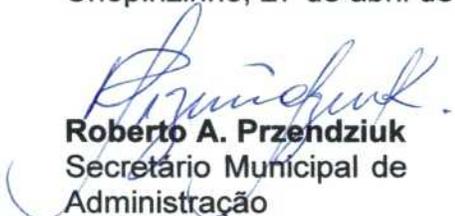
O PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR e a Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade do credenciamento de instituições financeiras Interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores inativos municipais, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo do PREVCHOPIM.

O gestor do contrato será o presidente do PREVCHOPIM, André Luís Budine, a fiscal titular será a Senhora Lourdes Bonotto e fiscal suplente o Sr. Helder Felipe Klassem.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 27 de abril de 2021


Roberto A. Przendziuk
Secretário Municipal de
Administração


André Luís Budine
Diretor Presidente
PREVCHOPIM



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores inativos e ou pensionistas, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CHAMAMENTO

O PREVCHOPIM – **Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR** possibilitará a operacionalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento aos servidores Inativos e/ou pensionistas do Município de Chopinzinho/PR, por meio de Instituição(s) Credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência ao PREVCHOPIM e ao servidor público municipal, representados pelos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM, através de respectivo contrato de Credenciamento.

O objetivo do credenciamento é o de viabilizar crédito pessoal consignado aos servidores Inativos e/ou pensionistas do Município de Chopinzinho. Consiste ainda como justificativa para o credenciamento a amplitude de instituições financeiras pelos Órgãos Reguladores para o oferecimento dos serviços de crédito consignado em folha de pagamento, bem como a necessidade de se fixar um procedimento seletivo claro e objetivo, garantidor da observância dos princípios basilares da Administração Pública.



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

A intenção do PREVCHOPIM é oportunizar mais vantagem para o servidor, tendo em vista que quanto mais instituições financeiras credenciadas, mais opções de taxas o servidor terá acesso, podendo optar pela melhor e mais barata.

3. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Adesão/Credenciamento se dará através de apresentação de proposta de credenciamento e assinatura no Termo de Adesão/Credenciamento oriundo do presente instrumento, com minuta anexa ao chamamento.

4. CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

4.1 - Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao PREVCHOPIM, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços das instituições credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM;

5.2 O serviço acima enumerado e prestado pelas instituições credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao PREVCHOPIM;

5.3 O PREVCHOPIM não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail:rpps@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos inativos e pensionistas;

5.3.2 Informar expressamente à instituição credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (carta margem);

5.3.3 Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

5.4 O PREVCHOPIM também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou pensionista da folha.

5.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

5.6 - Cada servidor inativo ou pensionista ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

5.7 - O PREVCHOPIM não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores inativos e/ou pensionistas, nem pelas condições oferecidas pelas instituições financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

5.8 - As instituições financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PREVCHOPIM.

5.9 - As instituições financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

5.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, O PREVCHOPIM poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

5.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o PREVCHOPIM eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

6. DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, ou na forma da Lei 8666/93.

6.2 A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento;

6.3 A Instituição deverá notificar oficialmente O PREVCHOPIM do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas;

6.4 Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho;

6.5 Os serviços serão prestados pelas instituições financeiras credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura;

6.6 Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;
- 7.2. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;
- 7.3. Repassar à instituição, o valor correspondente no dia do pagamento do servidor inativo.
- 7.4. Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;
- 7.5. Comunicar à instituição, mensalmente, até um dia antes da data do crédito de salário, os servidores Inativos e ou pensionistas que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- 7.6. Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- 7.7. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- 7.8. Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos servidores inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM;
- 7.9. Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos servidores públicos inativos e ou pensionistas.
- 7.10. Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Inativos e ou pensionistas;
- 7.11. Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Inativos e ou pensionistas do MUNICÍPIO que

08
~



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

7.12. Informar a CREDENCIADA, até um dia antes da data do pagamento, as matrículas dos Servidores inativos ou pensionistas do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;

7.13. Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver o falecimento de servidor inativo e ou pensionista, que possui operação de crédito em vigor;

7.14. Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação;

7.15. Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor inativo e ou pensionista referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;

7.16. Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos servidores, o PREVCHOPIM compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) servidor (s) e ou pensionistas, bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

8.2. Notificar o servidor inativo que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

8.3. Encaminhar ou disponibilizar via auto atendimento ao PREVCHOPIM, para o e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br, ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel – Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico ou formato PDF;

8.4. Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, ao PREVCHOPIM, através de meio eletrônico, em arquivo com padrão FEBRABAN 240 posições, que contenham os dados para o referido desconto em folha.

Em caso do PREVCHOPIM vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a contratada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada

8.5. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores Inativos e ou pensionistas, de acordo com as informações e solicitações do PREVCHOPIM, nas situações previstas no contrato;

8.6. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o PREVCHOPIM, por parte do servidor inativo devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

8.7. Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor inativo, sem majoração de prazo e parcela.

[Handwritten signatures]

10
~



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

9. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

9.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Diretora Previdenciária do PREVCHOPIM, A Sr^a Lourdes da Silva Bonotto.

9.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Presidente do Prevchopim, André Luís Budine (titular) e o Sr. Helder Felipe Klassen (suplente).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O PPREVCHOPIM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

10.2 Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho, 27 de abril de 2020


Roberto A. Przendziuk
Secretário Municipal de
Administração


André Luís Budine
Diretor Presidente
PREVCHOPIM



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

Autorização para abertura de processo licitatório

DATA: 27/04/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES INATIVOS MUNICIPAIS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER À MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO DO SERVIDOR.

Recebido a solicitação do PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR e da Secretaria Municipal de Administração, para credenciamento de instituições financeiras interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores inativos municipais, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor, autorizo a abertura de procedimento licitatório.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 018/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2021.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 534/2019, de 27 de dezembro de 2019 e o Decreto n.º 006/2021, de 07 de janeiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JANEIRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2233 de 11/01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

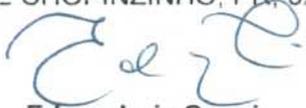
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 0290 de 03 de 02/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

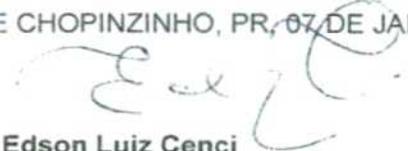
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2122 de 08/01/2021



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail:rpps@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

DATA: 27/04/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREVCHOPIM PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES INATIVOS MUNICIPAIS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER À MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO DO SERVIDOR.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente ao Credenciamento de Instituições Financeiras Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Inativos Municipais, com Consignação em Folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor, constante no termo de referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração/PREVCHOPIM, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

Atenciosamente,

André F. de Morais
Presidente da comissão
permanente de licitações

Chopinzinho, 27 de abril de 2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado sob nº 1829/2021, **autorizo** o Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins através de Chamamento Público, nos termos da Legislação vigente, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Município.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, a preparação da minuta do instrumento convocatório de Chamamento Público, encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 06 de maio de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº __/2021

O MUNICÍPIO CHOPINZINHO, PARANÁ E O PREVCHOPIM - FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, tornam público para ciência dos interessados, que estão abertas a partir da publicação do resumo deste Edital, as inscrições para o processo de Credenciamento de Instituições Financeiras por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 46/2021, de 07 de janeiro de 2021, em cumprimento o que preceitua a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente e demais legislações aplicáveis de conformidade com as condições explicitadas a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste edital o Credenciamento junto ao **PREVCHOPIM**, de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CHAMAMENTO

2.1 - O **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR** possibilitará a operacionalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município de Chopinzinho/PR, por meio de Instituição(ões) Credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência ao PREVCHOPIM e ao servidor público, representados pelos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM, através de respectivo contrato de Credenciamento.

2.2 - O objetivo do credenciamento é o de viabilizar crédito pessoal consignado aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município de Chopinzinho. Consiste ainda como justificativa para o credenciamento a amplitude de instituições financeiras pelos Órgãos Reguladores para o oferecimento dos serviços de crédito consignado em folha de pagamento, bem como a necessidade de se fixar um procedimento seletivo claro e objetivo, garantidor da observância dos princípios basilares da Administração Pública.

2.3 - intenção do PREVCHOPIM é oportunizar mais vantagem para o servidor, tendo em vista que quanto mais instituições financeiras credenciadas, mais opções de taxas o servidor terá acesso, podendo optar pela melhor e mais barata.

3 - DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 - A Adesão/Credenciamento se dará através de apresentação de proposta de credenciamento e assinatura no Termo de Adesão/Credenciamento oriundo do presente instrumento, com minuta anexa ao Chamamento.

4 - CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao PREVCHOPIM, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM.

5.2 - O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao PREVCHOPIM.

5.3 - O PREVCHOPIM não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos inativos e pensionistas.

5.3.2 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão).

5.3.3 - Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

5.4 - O PREVCHOPIM também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou pensionista da folha.

5.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

5.6 - Cada servidor inativo ou pensionista ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

5.7 - O PREVCHOPIM não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores e ou pensionistas, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

5.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PREVCHOPIM.

5.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

5.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, O PREVCHOPIM poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

5.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o PREVCHOPIM eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

6 - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, ou na forma da Lei 8666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.2** - A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento.
- 6.3** - A Instituição deverá notificar oficialmente O PREVCHOPIM do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas.
- 6.4** - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho.
- 6.5** - Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.
- 6.6** - Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;
- 7.2** - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;
- 7.3** - Repassar à instituição, o valor correspondente no dia do pagamento do servidor inativo.
- 7.4** - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;
- 7.5** - Comunicar à instituição, mensalmente, até um dia antes da data do crédito de salário, os servidores Inativos e ou pensionistas que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- 7.6** - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- 7.7** - Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- 7.8** - Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM.
- 7.9** - Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos inativos e ou pensionistas.
- 7.10** - Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Inativos e ou pensionistas.
- 7.11** - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Inativos e ou pensionistas do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais.
- 7.12** - Informar a CREDENCIADA, até um dia antes da data do pagamento, as matrículas dos Servidores inativos ou pensionistas do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação.
- 7.13** - Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver o falecimento de servidor inativo e ou pensionista, que possui operação de crédito em vigor.
- 7.14** - Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.15 - Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor inativo e ou pensionista referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal.

7.16 - Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o PREVCHOPIM compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es) e ou pensionistas, bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

8.2 - Notificar o servidor inativo que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

8.3 - Encaminhar ou disponibilizar via auto atendimento ao PREVCHOPIM, para o e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br, ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel – Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico ou formato PDF.

8.4 - Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, ao PREVCHOPIM, através de meio eletrônico, em arquivo com padrão FEBRABAN 240 posições, que contenham os dados para o referido desconto em folha.

8.5 - Em caso do PREVCHOPIM vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a contratada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada.

8.6 - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores Inativos e ou pensionistas, de acordo com as informações e solicitações do PREVCHOPIM, nas situações previstas no contrato.

8.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o PREVCHOPIM, por parte do servidor inativo devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

8.8 - Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor inativo, sem majoração de prazo e parcela.

9 - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

9.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Diretora Previdenciária do PREVCHOPIM, Senhora Lourdes da Silva Bonotto, CPF: 374.320.019-87.

9.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Presidente do Prevchopim, Senhor André Luís Budine, CPF: 536.485.959-20 (titular) e o Senhor Helder Felipe Klassen, CPF: 079.263.659-71 (suplente).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

10.1 - Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, Cooperativa de Crédito, entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, de planos de pecúnia, de capitalização e de saúde, que possuam Unidade de Atendimento na Cidade de Chopinzinho-PR e que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital.

10.2 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

10.3 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

10.4 - Não poderão realizar o recadastramento as instituições financeiras que:

- a) estejam com seus acessos ao Sistema Informatizado de Consignações suspensos;
- b) tenham descumprido as condições estabelecidas no processo de consignação com o Município, ou estejam com pendências com este ou com o servidor ativo, aposentado e pensionista da Administração Direta;
- c) se encontrem sob falência; concurso de credores; dissolução; liquidação ou em regime de consórcio;
- d) que estejam respondendo a denúncia ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

11 - DA HABILITAÇÃO:

11.1 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado, no qual conste externamente a seguinte inscrição:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º ___/2021

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

11.2 - O envelope contendo a documentação de habilitação, deverão ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município.

11.2.1 - A abertura dos envelopes será realizada 01 (um) dia útil após findado o prazo de apresentação.

11.2.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial;

11.3 - o envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados:

11.3.1 - Carta Credencial, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

11.3.2 - Pedido de credenciamento (modelo em anexo).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.3.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) do credenciado;

11.3.5 - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

11.3.8 - Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;

11.3.9 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

11.3.10 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo).

11.3.11 - Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;

11.3.12 - Declaração ou comprovação de que possui agência ou unidade de atendimento, legalmente habilitada e estabelecida no Município de Chopinzinho-PR.

11.3.13 – Consultas:

11.3.13.1 – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

11.3.13.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

11.3.13.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

11.5 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

11.6 - Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

11.7 - Os requisitos estabelecidos nesta cláusula devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada, sob pena de descredenciamento.

12 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

12.1 - A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá:

12.1.1 - Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado, necessária ao chamamento público;

12.1.2 - Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.3 - Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado;

12.1.4 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de CREDENCIADOS e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

12.1.5 - Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

13 - DO RECURSO:

13.1 - Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

13.2 - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal do interessado;

13.3 - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitações, das 08:00 às 17:00 horas.

13.4 - O recurso interposto fora do prazo estipulado no item 12.1.5, não será conhecido.

13.5 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

13.6 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

13.7 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

13.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

13.9 - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

13.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

13.11 - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento, realizados durante o Credenciamento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Administração, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - Os Contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CREDENCIADA declara expressamente conhecer.

15.2 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A Prefeitura reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

17.2 - Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;



Município de Chopinzinho

26

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, Paraná, __ de _____ de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Inativos e ou pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CHAMAMENTO

O PREVCHOPIM – **Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR** possibilitará a operacionalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município de Chopinzinho/PR, por meio de Instituição(ões) Credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência ao PREVCHOPIM e ao servidor público, representados pelos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM, através de respectivo contrato de Credenciamento.

O objetivo do credenciamento é o de viabilizar crédito pessoal consignado aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município de Chopinzinho. Consiste ainda como justificativa para o credenciamento a amplitude de instituições financeiras pelos Órgãos Reguladores para o oferecimento dos serviços de crédito consignado em folha de pagamento, bem como a necessidade de se fixar um procedimento seletivo claro e objetivo, garantidor da observância dos princípios basilares da Administração Pública.

A intenção do PREVCHOPIM é oportunizar mais vantagem para o servidor, tendo em vista que quanto mais instituições financeiras credenciadas, mais opções de taxas o servidor terá acesso, podendo optar pela melhor e mais barata.

3. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Adesão/Credenciamento se dará através de apresentação de proposta de credenciamento e assinatura no Termo de Adesão/Credenciamento oriundo do presente instrumento, com minuta anexa ao Chamamento.

4. CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

4.1 - Ficar reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao PREVCHOPIM, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM;

5.2 O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao PREVCHOPIM;

5.3 O PREVCHOPIM não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos inativos e pensionistas;

5.3.2 Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);

5.3.3 Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 O PREVCHOPIM também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou pensionista da folha.

5.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

5.6 - Cada servidor inativo ou pensionista ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

5.7 - O PREVCHOPIM não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores e ou pensionistas, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

5.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PREVCHOPIM.

5.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

5.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, O PREVCHOPIM poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

5.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o PREVCHOPIM eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

6. DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, ou na forma da Lei 8666/93

6.2 A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento;

6.3 A Instituição deverá notificar oficialmente O PREVCHOPIM do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas;

6.4 Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho;

6.5 Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura;

6.6 Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;

7.2. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

7.3. Repassar à instituição, o valor correspondente no dia do pagamento do servidor inativo.

7.4. Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;

7.5. Comunicar à instituição, mensalmente, até um dia antes da data do crédito de salário, os servidores Inativos e ou pensionistas que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

7.6. Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

7.7. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.8. Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM;
- 7.9. Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos inativos e ou pensionistas.
- 7.10. Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Inativos e ou pensionistas;
- 7.11. Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Inativos e ou pensionistas do MUNICÍPIO que possuem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- 7.12. Informar a CREDENCIADA, até um dia antes da data do pagamento, as matrículas dos Servidores inativos ou pensionistas do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;
- 7.13. Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver o falecimento de servidor inativo e ou pensionista, que possui operação de crédito em vigor;
- 7.14. Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação;
- 7.15. Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor inativo e ou pensionista referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;
- 7.16. Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o PREVCHOPIM compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es) e ou pensionistas, bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;
 - 8.2. Notificar o servidor inativo que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
 - 8.3. Encaminhar ou disponibilizar via auto atendimento ao PREVCHOPIM, para o e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br, ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico ou formato PDF;
 - 8.4. Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, ao PREVCHOPIM, através de meio eletrônico, em arquivo com padrão FEBRABAN 240 posições, que contenham os dados para o referido desconto em folha.
- Em caso do PREVCHOPIM vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a contratada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada
- 8.5. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores Inativos e ou pensionistas, de acordo com as informações e solicitações do PREVCHOPIM, nas situações previstas no contrato;
 - 8.6. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o PREVCHOPIM, por parte do servidor inativo devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7. Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor inativo, sem majoração de prazo e parcela.

9. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

9.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Diretora Previdenciária do PREVCHOPIM, A Sr^a Lourdes da Silva Bonotto.

9.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Presidente do Prevchopim, André Luís Budine (titular) e o Sr. Helder Felipe Klassen (suplente).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O PPREVCHOPIM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

10.2 - Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho, 27 de abril de 2021.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração

André Luís Budine
Diretor Presidente PREVCHOPIM



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

Minuta Contrato de Credenciamento Nº ___/2021

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com endereço na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, representado pelo prefeito **Edson Luiz Cenci, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68**, domiciliado e residente nesta cidade, juntamente com o **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR** e a empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, estabelecida na ____, nº ____, Município de ____, Estado do ____, neste ato representado pelo Sr. ____, portador da Carteira de Identidade n.º ____, e CPF n.º ____, residente e domiciliado em ____, doravante denominada Credenciada, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, **SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**, oriundo do Chamamento Público nº ___/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente instrumento decorre do edital de Chamamento Público nº ___/2021, efetuado com base na Lei Federal nº. 8.666/93, Normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 - Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADA e CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Credenciamento junto ao **PREVCHOPIM** de Instituição Financeira e Afins, Autorizada Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

3.1 - Ficará reservado ao servidor inativo/pensionista a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR, nos termos Deste Termo de Adesão/Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM.

4.2 - O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao PREVCHOPIM.

4.3 - O PREVCHOPIM não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos inativos e pensionistas.

4.3.1 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão).

4.3.2 - Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

4.4 - O PREVCHOPIM também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou pensionista da folha.

4.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

4.6 - Cada servidor inativo ou pensionista ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

4.7 - O PREVCHOPIM não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores e ou pensionistas, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

4.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PREVCHOPIM.

4.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

4.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, O PREVCHOPIM poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

4.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o PREVCHOPIM eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, ou na forma da Lei 8666/93.

5.2 - A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 - A Instituição deverá notificar oficialmente O PREVCHOPIM do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas.

5.4 - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho.

4.5 - Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

4.6 - Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo.

6.2 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição.

6.3 - Repassar à instituição, o valor correspondente no dia do pagamento do servidor inativo.

6.4 - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30.

6.5 - Comunicar à instituição, mensalmente, até um dia antes da data do crédito de salário, os servidores Inativos e ou pensionistas que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.

6.6 - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira.

6.7 - Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

6.8 - Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM.

6.9 - Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos inativos e ou pensionistas.

6.10 - Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Inativos e ou pensionistas.

6.11 - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Inativos e ou pensionistas do MUNICÍPIO que possuem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais.

6.12 - Informar a CREDENCIADA, até um dia antes da data do pagamento, as matrículas dos Servidores inativos ou pensionistas do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação.

6.13 - Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver o falecimento de servidor inativo e ou pensionista, que possui operação de crédito em vigor.

6.14 - Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação.

6.15 - Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor inativo e ou pensionista referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de



Município de Chopinzinho

32

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal.

6.16 - Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o PREVCHOPIM compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es) e ou pensionistas, bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

7.2 - Notificar o servidor inativo que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

7.3 - Encaminhar ou disponibilizar via auto atendimento ao PREVCHOPIM, para o e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br, ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico ou formato PDF.

7.4 - Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, ao PREVCHOPIM, através de meio eletrônico, em arquivo com padrão FEBRABAN 240 posições, que contenham os dados para o referido desconto em folha.

7.5 - Em caso do PREVCHOPIM vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a contratada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada.

7.6 - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores Inativos e ou pensionistas, de acordo com as informações e solicitações do PREVCHOPIM, nas situações previstas no contrato.

7.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o PREVCHOPIM, por parte do servidor inativo devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

7.8 - Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor inativo, sem majoração de prazo e parcela.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Diretora Previdenciária do PREVCHOPIM, Senhora Lourdes da Silva Bonotto, CPF: 374.320.019-87.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Presidente do Prevchopim, Senhor André Luís Budine, CPF: 536.485.959-20 (titular) e o Senhor Helder Felipe Klassen, CPF: 079.263.659-71 (suplente).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a)** multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- b)** no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento, realizados durante o Credenciamento;
- c)** mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Administração, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Os Contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CREDENCIADA declara expressamente conhecer.

10.2 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

11.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O PREVCHOPIM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

11.2 - O CREDENCIANTE providenciará a publicação do presente TERMO no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro do Município de Chopinzinho-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

12.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2021.

Edson Luiz Genci
Prefeito

CREDENCIADA

Gestor
Fiscal
Fiscal substituto

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. __/2021

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** junto ao **PREVCHOPIM**, de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, nos termos do Chamamento Público nº __/2021.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Nome (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Assinatura do requerente



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

22

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

40
rc

Memorando 4- 1.829/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 10/05/2021 às 09:34:12

Setores envolvidos:

GAB, PGM, PREVCHOPIM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Credenciamento de Instituições financeiras

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



42
rc

Código para verificação: 1691-4C57-F135-801C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 10/05/2021 09:34:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1691-4C57-F135-801C>

Memorando 5- 1.829/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/05/2021 às 10:10:05

Setores envolvidos:

GAB, PGM, PREVCHOPIM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Credenciamento de Instituições financeiras

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 1829/2021.

Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

43 no

Anexos:

Parecer_n_78_2021_Memorando_1Doc_n_1_829_2021_Chamamento_Credenciamento_de_Instituicoes_Financeiras_e_Afins_Servidores

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D312-B02F-E1A1-D41F





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

44
rc

CHAMAMENTO PÚBLICO

MEMORANDO 1DOC N.º 1.829/2021

PARECER JURÍDICO N.º 78/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREVCHOPIM

INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO

ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS E/OU PENSIONISTAS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER A MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO.

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS E/OU PENSIONISTAS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER A MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

A Secretaria de Administração solicitou a abertura de **Chamamento Público (Memorando 1Doc n.º 1.829/2021)**, para credenciamento de instituições financeiras e afins, autoriza-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45
no

das pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativas de crédito interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores municipais inativos e/ou pensionistas, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder a margem total consignável de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor, sem ônus ao Município.

Os autos, contendo 41 (quarenta e uma) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Termo de Referência (fls. 04/11);
- c) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura de Chamamento Público (fls. 12);
- d) Decretos Municipais n.º 018/2021, 046/2021 e 005/2021 (fls. 13/15);
- e) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 16);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento convocatório de Chamamento Público (fls. 17);
- g) Minutas do edital, anexos e extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 18/39).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 10/05/2021 (fls. 40/41).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deve ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração solicitou a abertura de **Chamamento Público (Memorando 1Doc n.º 1.829/2021)**, para credenciamento de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativas de crédito interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores municipais inativos e/ou pensionistas, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder a margem total consignável de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor, sem ônus ao Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

46
m

2.2.1 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal 13.019/2014 define Chamamento Público como “*procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*”¹

Já os artigos 23 e seguintes disciplinam o Chamamento Público nos seguintes termos:

“Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I - objetos;
- II - metas;
- III - (revogado) ;
- IV - custos;
- V - (revogado) ;
- VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - (revogado) ;
- III - o objeto da parceria;
- IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI - o valor previsto para a realização do objeto; (...)
- VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;
- IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

¹ Art. 2º, “c”, XII.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

47
no

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (...)

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 (...). (g.n.)

Portanto, correta a adoção de Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras e afins interessadas em conceder empréstimo pessoal aos servidores municipais inativos e/ou pensionistas, com consignação em folha de pagamento.

2.2.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento administrativo e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 12 e 17).

2.2.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes do Chamamento Público (fls. 04/05).

2.2.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 04/11).

2.2.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Quanto às minutas do edital, anexos e extrato de publicação (fls. 18/39), analisadas estritamente sob o prisma da legalidade, constata-se que atendem os princípios da isonomia e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48
m

impessoalidade (art. 5º, *caput c/c* ao art. 37, *caput*, da CRFB/88), já que estabelece condições objetivas e consentâneas com o objeto do Chamamento Público.

Trazem seus elementos essenciais: definição do objeto; justificativa; critérios para a livre escolha da instituição pelos servidores; especificações dos serviços; prazo de vigência do Termo de Adesão de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura; obrigações; gestão, a cargo da Diretora Previdenciária do PrevChopim, Sra. Lourdes Bonotto e fiscalização, a cargo dos servidores, André Budine (titular) e Helder Klassen (substituto); condições de participação, habilitação e critérios de julgamento; recursos; penalidades, rescisão e cláusula de fraude e corrupção.

2.2.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º n.º 018/2021, 046/2021 e 005/2021 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio estão legalmente constituídas (fls. 13/15).

2.2.7 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos do art. 26 da Lei 13.019/2014², anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice ao prosseguimento deste **Chamamento Público (Memorando 1Doc n.º 1.829/2021)**, visando o credenciamento de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativas de crédito interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores municipais inativos e/ou pensionistas, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder a margem total consignável de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor, sem ônus ao Município, **desde que acolhidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: publicações como de praxe, nos termos do art. 26 da Lei 13.019/2014, anexando-as aos autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral

² “Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

49
no

do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



50
rc

Código para verificação: D312-B02F-E1A1-D41F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 27/05/2021 10:10:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D312-B02F-E1A1-D41F>

Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2021

O **MUNICÍPIO CHOPINZINHO, PARANÁ E O PREVCHOPIM - FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR**, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, tornam público para ciência dos interessados, que estão abertas a partir da publicação do resumo deste Edital, as inscrições para o processo de Credenciamento de Instituições Financeiras por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 46/2021, de 07 de janeiro de 2021, em cumprimento o que preceitua a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente e demais legislações aplicáveis de conformidade com as condições explicitadas a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste edital o Credenciamento junto ao **PREVCHOPIM**, de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CHAMAMENTO

2.1 - O **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR** possibilitará a operacionalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município de Chopinzinho/PR, por meio de Instituição(ões) Credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência ao PREVCHOPIM e ao servidor público, representados pelos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM, através de respectivo contrato de Credenciamento.

2.2 - O objetivo do credenciamento é o de viabilizar crédito pessoal consignado aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município de Chopinzinho. Consiste ainda como justificativa para o credenciamento a amplitude de instituições financeiras pelos Órgãos Reguladores para o oferecimento dos serviços de crédito consignado em folha de pagamento, bem como a necessidade de se fixar um procedimento seletivo claro e objetivo, garantidor da observância dos princípios basilares da Administração Pública.

2.3 - intenção do PREVCHOPIM é oportunizar mais vantagem para o servidor, tendo em vista que quanto mais instituições financeiras credenciadas, mais opções de taxas o servidor terá acesso, podendo optar pela melhor e mais barata.

3 - DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 - A Adesão/Credenciamento se dará através de apresentação de proposta de credenciamento e assinatura no Termo de Adesão/Credenciamento oriundo do presente instrumento, com minuta anexa ao Chamamento.

4 - CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao PREVCHOPIM, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM.

5.2 - O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao PREVCHOPIM.

5.3 - O PREVCHOPIM não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos inativos e pensionistas.

5.3.2 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão).

5.3.3 - Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

5.4 - O PREVCHOPIM também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou pensionista da folha.

5.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

5.6 - Cada servidor inativo ou pensionista ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

5.7 - O PREVCHOPIM não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores e ou pensionistas, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

5.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PREVCHOPIM.

5.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

5.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, O PREVCHOPIM poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

5.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o PREVCHOPIM eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

6 - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, ou na forma da Lei 8666/93.

Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 - A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento.

6.3 - A Instituição deverá notificar oficialmente O PREVCHOPIM do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas.

6.4 - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho.

6.5 - Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

6.6 - Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;

7.2 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

7.3 - Repassar à instituição, o valor correspondente no dia do pagamento do servidor inativo.

7.4 - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;

7.5 - Comunicar à instituição, mensalmente, até um dia antes da data do crédito de salário, os servidores Inativos e ou pensionistas que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

7.6 - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

7.7 - Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

7.8 - Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM.

7.9 - Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos inativos e ou pensionistas.

7.10 - Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Inativos e ou pensionistas.

7.11 - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Inativos e ou pensionistas do MUNICÍPIO que possuem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais.

7.12 - Informar a CREDENCIADA, até um dia antes da data do pagamento, as matrículas dos Servidores inativos ou pensionistas do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação.

7.13 - Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver o falecimento de servidor inativo e ou pensionista, que possui operação de crédito em vigor.

7.14 - Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.15 - Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor inativo e ou pensionista referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal.

7.16 - Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o PREVCHOPIM compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es) e ou pensionistas, bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

8.2 - Notificar o servidor inativo que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

8.3 - Encaminhar ou disponibilizar via auto atendimento ao PREVCHOPIM, para o e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br, ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel – Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico ou formato PDF.

8.4 - Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, ao PREVCHOPIM, através de meio eletrônico, em arquivo com padrão FEBRABAN 240 posições, que contenham os dados para o referido desconto em folha.

8.5 - Em caso do PREVCHOPIM vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a contratada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada.

8.6 - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores Inativos e ou pensionistas, de acordo com as informações e solicitações do PREVCHOPIM, nas situações previstas no contrato.

8.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o PREVCHOPIM, por parte do servidor inativo devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

8.8 - Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor inativo, sem majoração de prazo e parcela.

9 - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

9.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Diretora Previdenciária do PREVCHOPIM, Senhora Lourdes da Silva Bonotto, CPF: 374.320.019-87.

9.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Presidente do Prevchopim, Senhor André Luís Budine, CPF: 536.485.959-20 (titular) e o Senhor Helder Felipe Klassen, CPF: 079.263.659-71 (suplente).

Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

10.1 - Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, Cooperativa de Crédito, entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, de planos de pecúnia, de capitalização e de saúde, que possuam Unidade de Atendimento na Cidade de Chopinzinho-PR e que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

10.2 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

10.3 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

10.4 - Não poderão realizar o recadastramento as instituições financeiras que:

- a) estejam com seus acessos ao Sistema Informatizado de Consignações suspensos;
- b) tenham descumprido as condições estabelecidas no processo de consignação com o Município, ou estejam com pendências com este ou com o servidor ativo, aposentado e pensionista da Administração Direta;
- c) se encontrem sob falência; concurso de credores; dissolução; liquidação ou em regime de consórcio;
- d) que estejam respondendo a denúncia ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

11 - DA HABILITAÇÃO:

11.1 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado, no qual conste externamente a seguinte inscrição:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 08/2021

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

11.2 – O envelope contendo a documentação de habilitação, deverão ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município.

11.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada 01 (um) dia útil após findado o prazo de apresentação.

11.2.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial;

11.3 – o envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados:

11.3.1 - Carta Credencial, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

11.3.2 - Pedido de credenciamento (modelo em anexo).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.3.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) do credenciado;

11.3.5 - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

11.3.8 - Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;

11.3.9 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

11.3.10 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo).

11.3.11 - Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;

11.3.12 - Declaração ou comprovação de que possui agência ou unidade de atendimento, legalmente habilitada e estabelecida no Município de Chopinzinho-PR.

11.3.13 – Consultas:

11.3.13.1 – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

11.3.13.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

11.3.13.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

11.5 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

11.6 - Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

11.7 - Os requisitos estabelecidos nesta cláusula devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada, sob pena de descredenciamento.

12 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

12.1 - A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá:

12.1.1 - Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado, necessária ao chamamento público;

12.1.2 - Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;



Município de Chopinzinho

5x
2

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.3 - Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado;

12.1.4 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de CREDENCIADOS e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

12.1.5 - Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

13 - DO RECURSO:

13.1 - Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

13.2 - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal do interessado;

13.3 - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitações, das 08:00 às 17:00 horas.

13.4 - O recurso interposto fora do prazo estipulado no item 12.1.5, não será conhecido.

13.5 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

13.6 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

13.7 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

13.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

13.9 - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

13.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

13.11 - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento, realizados durante o Credenciamento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Administração, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - Os Contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CREDENCIADA declara expressamente conhecer.

15.2 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A Prefeitura reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

17.2 - Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, Paraná, 07 de junho de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Inativos e ou pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CHAMAMENTO

O PREVCHOPIM – **Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR** possibilitará a operacionalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município de Chopinzinho/PR, por meio de Instituição(ões) Credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência ao PREVCHOPIM e ao servidor público, representados pelos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM, através de respectivo contrato de Credenciamento.

O objetivo do credenciamento é o de viabilizar crédito pessoal consignado aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município de Chopinzinho. Consiste ainda como justificativa para o credenciamento a amplitude de instituições financeiras pelos Órgãos Reguladores para o oferecimento dos serviços de crédito consignado em folha de pagamento, bem como a necessidade de se fixar um procedimento seletivo claro e objetivo, garantidor da observância dos princípios basilares da Administração Pública.

A intenção do PREVCHOPIM é oportunizar mais vantagem para o servidor, tendo em vista que quanto mais instituições financeiras credenciadas, mais opções de taxas o servidor terá acesso, podendo optar pela melhor e mais barata.

3. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Adesão/Credenciamento se dará através de apresentação de proposta de credenciamento e assinatura no Termo de Adesão/Credenciamento oriundo do presente instrumento, com minuta anexa ao Chamamento.

4. CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

4.1 - Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao PREVCHOPIM, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM;

5.2 O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao PREVCHOPIM;

5.3 O PREVCHOPIM não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos inativos e pensionistas;

5.3.2 Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);

5.3.3 Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 O PREVCHOPIM também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou pensionista da folha.

5.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

5.6 - Cada servidor inativo ou pensionista ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

5.7 - O PREVCHOPIM não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores e ou pensionistas, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

5.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PREVCHOPIM.

5.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

5.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, O PREVCHOPIM poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

5.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o PREVCHOPIM eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

6. DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, ou na forma da Lei 8666/93

6.2 A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento;

6.3 A Instituição deverá notificar oficialmente O PREVCHOPIM do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas;

6.4 Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho;

6.5 Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura;

6.6 Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;

7.2. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

7.3. Repassar à instituição, o valor correspondente no dia do pagamento do servidor inativo.

7.4. Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;

7.5. Comunicar à instituição, mensalmente, até um dia antes da data do crédito de salário, os servidores Inativos e ou pensionistas que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

7.6. Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

7.7. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.8. Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM;

7.9. Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos inativos e ou pensionistas.

7.10. Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Inativos e ou pensionistas;

7.11. Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Inativos e ou pensionistas do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

7.12. Informar a CREDENCIADA, até um dia antes da data do pagamento, as matrículas dos Servidores inativos ou pensionistas do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;

7.13. Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver o falecimento de servidor inativo e ou pensionista, que possui operação de crédito em vigor;

7.14. Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação;

7.15. Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor inativo e ou pensionista referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;

7.16. Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o PREVCHOPIM compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es) e ou pensionistas, bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;

8.2. Notificar o servidor inativo que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

8.3. Encaminhar ou disponibilizar via auto atendimento ao PREVCHOPIM, para o e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br, ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico ou formato PDF;

8.4. Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, ao PREVCHOPIM, através de meio eletrônico, em arquivo com padrão FEBRABAN 240 posições, que contenham os dados para o referido desconto em folha.

Em caso do PREVCHOPIM vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a contratada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada

8.5. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores Inativos e ou pensionistas, de acordo com as informações e solicitações do PREVCHOPIM, nas situações previstas no contrato;

8.6. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o PREVCHOPIM, por parte do servidor inativo devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7. Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor inativo, sem majoração de prazo e parcela.

9. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

9.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Diretora Previdenciária do PREVCHOPIM, A Sr^a Lourdes da Silva Bonotto.

9.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Presidente do Prevchopim, André Luís Budine (titular) e o Sr. Helder Felipe Klassen (suplente).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O PPREVCHOPIM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

10.2 - Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho, 27 de abril de 2021.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração

André Luís Budine
Diretor Presidente PREVCHOPIM



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

Minuta Contrato de Credenciamento Nº __/2021

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com endereço na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, representado pelo prefeito **Edson Luiz Cenci, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68**, domiciliado e residente nesta cidade, juntamente com o **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR** e a empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, estabelecida na ____, nº ____, Município de ____, Estado do ____, neste ato representado pelo Sr. ____, portador da Carteira de Identidade n.º ____, e CPF n.º ____, residente e domiciliado em ____, doravante denominada Credenciada, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, **SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**, oriundo do Chamamento Público nº. 08/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente instrumento decorre do edital de Chamamento Público nº 08/2021, efetuado com base na Lei Federal nº. 8.666/93, Normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 - Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADA e CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Credenciamento junto ao **PREVCHOPIM** de Instituição Financeira e Afins, Autorizada Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

3.1 - Ficará reservado ao servidor inativo/pensionista a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social**



Município de Chopinzinho

65
2

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR, nos termos Deste Termo de Adesão/Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM.

4.2 - O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao PREVCHOPIM.

4.3 - O PREVCHOPIM não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos inativos e pensionistas.

4.3.1 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão).

4.3.2 - Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

4.4 - O PREVCHOPIM também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou pensionista da folha.

4.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

4.6 - Cada servidor inativo ou pensionista ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

4.7 - O PREVCHOPIM não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores e ou pensionistas, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

4.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PREVCHOPIM.

4.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

4.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, O PREVCHOPIM poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

4.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o PREVCHOPIM eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, ou na forma da Lei 8666/93.

5.2 - A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 - A Instituição deverá notificar oficialmente O PREVCHOPIM do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas.

5.4 - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho.

4.5 - Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

4.6 - Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo.

6.2 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição.

6.3 - Repassar à instituição, o valor correspondente no dia do pagamento do servidor inativo.

6.4 - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30.

6.5 - Comunicar à instituição, mensalmente, até um dia antes da data do crédito de salário, os servidores Inativos e ou pensionistas que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.

6.6 - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira.

6.7 - Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

6.8 - Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM.

6.9 - Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos inativos e ou pensionistas.

6.10 - Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Inativos e ou pensionistas.

6.11 - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Inativos e ou pensionistas do MUNICÍPIO que possuem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais.

6.12 - Informar a CREDENCIADA, até um dia antes da data do pagamento, as matrículas dos Servidores inativos ou pensionistas do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação.

6.13 - Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver o falecimento de servidor inativo e ou pensionista, que possui operação de crédito em vigor.

6.14 - Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação.

6.15 - Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor inativo e ou pensionista referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de

62

Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal.

6.16 - Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o PREVCHOPIM compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es) e ou pensionistas, bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

7.2 - Notificar o servidor inativo que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

7.3 - Encaminhar ou disponibilizar via auto atendimento ao PREVCHOPIM, para o e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br, ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico ou formato PDF.

7.4 - Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, ao PREVCHOPIM, através de meio eletrônico, em arquivo com padrão FEBRABAN 240 posições, que contenham os dados para o referido desconto em folha.

7.5 - Em caso do PREVCHOPIM vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a contratada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada.

7.6 - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores Inativos e ou pensionistas, de acordo com as informações e solicitações do PREVCHOPIM, nas situações previstas no contrato.

7.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o PREVCHOPIM, por parte do servidor inativo devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

7.8 - Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor inativo, sem majoração de prazo e parcela.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Diretora Previdenciária do PREVCHOPIM, Senhora Lourdes da Silva Bonotto, CPF: 374.320.019-87.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Presidente do Prevchopim, Senhor André Luís Budine, CPF: 536.485.959-20 (titular) e o Senhor Helder Felipe Klassen, CPF: 079.263.659-71 (suplente).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a)** multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- b)** no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento, realizados durante o Credenciamento;
- c)** mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Administração, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Os Contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CREDENCIADA declara expressamente conhecer.

10.2 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

11.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

69
2

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O PREVCHOPIM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

11.2 - O CREDENCIANTE providenciará a publicação do presente TERMO no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro do Município de Chopinzinho-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

12.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

CREDENCIADA

Gestor
Fiscal
Fiscal substituto

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2021

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** junto ao **PREVCHOPIM**, de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, nos termos do Chamamento Público nº 08/2021.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Nome (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Assinatura do requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

AVISO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o PREVCHOPIM - FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos **Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas**, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Prevchopim. Período de Vigência do Edital e apresentação do envelope: **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização no sítio eletrônico do Município. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021
OMUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o PREVCHOPIM-FUNDO PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO – PR, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-
se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Instituições
Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de
Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em
Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores
Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento. Cujas
Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento)
do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Prevchopim. Período de Vigência do Edital e
apresentação do envelope: 30 (trinta) dias, compreendido entre a publicação do resumo
deste Edital e disponibilização no sítio eletrônico do Município. Local de entrega do
envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua
Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00
às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo
de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no
endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Cod363157

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO 8-2021 - CRÉDITO CONSIGNADO
INATIVOS_PENSIONISTAS

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o PREVCHOPIM -
FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO – PR, através da Secretaria de Administração,
torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de
Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco
Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo,
Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito,
Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou
Refinanciamento de Empréstimos aos **Servidores Municipais
Inativos e ou Pensionistas**, com Consignação em Folha de
pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem
Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do
Servidor, sem ônus ao Prevchopim. Período de Vigência do
Edital e apresentação do envelope: **30 (trinta) dias**,
compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e
disponibilização no sítio eletrônico do Município. Local de
entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura
Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio
Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das
13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro
dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações:
Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no
endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:19587B2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/06/2021. Edição 2279

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021.

Ata da sessão de recebimento dos envelopes, contendo a Habilitação, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 08/2021.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, em sessão pública, sob a presidência do Senhor André Felipe Moraes e membros os Senhores Onério Cambuzzi Filho e Giliane Teles Forlin, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL) designada pelo Decreto nº 005/2021, alterado 046/2021, para proceder a abertura dos envelopes, contendo a Habilitação, entregues pelos proponentes interessados no **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS E OU PENSIONISTAS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER À MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO DO SERVIDOR, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO**, de acordo com o Chamamento Público nº 08/2021. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, verificou-se que até as dezessete horas do dia 08 de julho de 2021, prazo final para a entrega de envelopes do Chamamento Público em questão, não houve nenhuma proponente interessada que tenha realizado o protocolo dos envelopes junto à CPL. Conforme previsto no Edital, o Senhor Presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do Edital. Dessa forma o Presidente declarou o Certame como DESERTO, obedecidas as prerrogativas da Lei nº 8666/93 se deu por encerrada a sessão, de cujos trabalhos eu Micheli Leticia Dietrich, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

André Felipe Moraes – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Onério Cambuzzi Filho – Membro da Comissão Permanente de Licitações

Giliane Teles Forlin – Membro da Comissão Permanente de Licitações

Micheli Leticia Dietrich



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CHAMAMENTO PUBLICO DESERTO

CHAMAMENTO PUBLICO: nº 08/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS E OU PENSIONISTAS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER À MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO DO SERVIDOR, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO.

Em face da não aquiescência de interessados no Chamamento Publico em epígrafe, conforme Ata lavrada pela Comissão Permanente de Licitações, **DECLARO DESERTO** o Chamamento Publico 08/2021, deste modo encerrando o processo.

Chopinzinho, 09 de julho de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

79
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECLARAÇÃO DE CHAMAMENTO PUBLICO DESERTO CHAMAMENTO PUBLICO: nº 08/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS E OU PENSIONISTAS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER À MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO DO SERVIDOR, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO. Em face da não aquiescência de interessados no Chamamento Público em epígrafe, conforme Ata lavrada pela Comissão Permanente de Licitações, DECLARO DESERTO o Chamamento Público 08/2021, deste modo encerrando o processo. Chopinzinho, 09 de julho de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod365903

80
R

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO DESERTO CHAMAMENTO 8-2021

DECLARAÇÃO DE CHAMAMENTO PUBLICO DESERTO
CHAMAMENTO PUBLICO: nº 08/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS E OU PENSIONISTAS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER À MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO DO SERVIDOR, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO.

Em face da não aquiescência de interessados no Chamamento Publico em epígrafe, conforme Ata lavrada pela Comissão Permanente de Licitações, DECLARO DESERTO o Chamamento Publico 08/2021, deste modo encerrando o processo.

Chopinzinho, 09 de julho de 2021.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6CD689DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/07/2021. Edição 2305
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>